REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 352/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) os ônibus híbricos ou elétricos são um tipo de transporte público coletivo pouco poluente, capaz de emitir 90% (noventa por cento) menos fumaça que os ônibus tradicionais e de, por ser mais silencioso, reduzir significativamente os ruídos nesta Cidade, atenuando problemas de saúde gerados pelo excesso de poluição;

b) apesar de o custo da aquisição ser 40% (quarenta por cento) mais caro, seu tempo de uso é superior aos ônibus convencionais: cerca de 15 (quinze) anos a mais; além de oferecer à população benefícios imensuráveis;

c) por se tratar de uma tecnologia moderna, a tendência é de que as empresas façam economia significativa com manutenção no sistema de aceleração e freios;

d) sua fabricação foi referência de desenvolvimento sustentável, bem como a sua utilização durante a realização da Rio + 20 (Conferência Mundial), quando governantes e membros da sociedade civil se reuniram para discutir um meio de transformar o planeta através de meios sustentáveis;

e) Salvador pode também tornar-se referência através da adoção desse tipo de transporte;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a adoção dos ônibus híbridos e/ou elétricos no Sistema de Transportes Coletivo na Cidade de Salvador.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires